



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**REF:** O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 010/2024, que “Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município de Contagem – PPA 2022-2025, para o exercício de 2025” de autoria do Poder Executivo.

**PARECER**

Recebeu esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas o Projeto de Lei 010/2024 que “Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município de Contagem – PPA 2022-2025, para o exercício de 2025”, de autoria do Poder Executivo.

O Município possui competência privativa para elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento, de acordo com o artigo 6º VIII da Lei Orgânica do Município:

Art. 6º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VIII - elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento, garantido-se ampla participação popular na elaboração da programação anual;

(...)

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo sobre matérias orçamentárias, conforme estabelecido nos artigos 71 III e IV e 116 I, II e III da Lei Orgânica do Município de Contagem:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

(...)

III - plano plurianual e orçamento anuais;

IV – diretrizes orçamentárias;

(...)

Art. 116 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – o orçamento anual.  
(...)

Assim, não há empecilhos orçamentário-financeiros, tampouco incompatibilidade com o Plano Plurianual- PPA a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de não se vislumbrar nenhum impedimento pertinente ao direito tributário.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** do presente Projeto de Lei nº 010/2024.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 2024.

**LEANDRO VIANA DA SILVA – “LÉO DA ACADEMIA”**  
**PRESIDENTE**

**MARCUS VINÍCIUS RANGEL FÁRIA – “VINÍCIUS FÁRIA”**  
**VICE-PRESIDENTE**

**SÍLVIA DA CRUZ MESSIAS – “SILVINHA DUDU”**  
**RELATOR**

**GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”**  
**PRESIDENTE SUPLENTE**

**RONALDO PAULO DA SILVA – “RONALDO BABÃO”**  
**VICE-PRESIDENTE SUPLENTE**

**DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO – “DANIEL CARVALHO”**  
**RELATOR SUPLENTE**